

APROVADO

Em 20 / 03 / 23
Uzama
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 014/2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 717 DE 2002 E 2.314 DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 4º da Lei Municipal nº 717/2002, de 21 de novembro de 2002, que trata da política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Vista Alegre, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

IV - o reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica, transporte de matéria prima e produção industrializada e outros, não poderá exceder, mensalmente, a R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.314, de 10 de março de 2021, que autoriza a concessão de incentivo para manutenção de empresa calçadista no município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único - O valor do incentivo sob a modalidade de reembolso de despesas, é limitado a R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que Altera dispositivos das Leis Municipais nº 717 de 2002 e 2.314 de 2021.

De imediato esclarecer que a alteração proposta visa unicamente corrigir o valor do incentivo previsto nas referidas leis, haja vista que este valor não sofre qualquer alteração/correção deste o ano de 2019. Logo, a correção que está sendo feita de R\$ 3.000,00 para R\$ 3.750,00, visa recompor parte da inflação e dos aumentos dos custos registrados no período.

Como é de conhecimento de vossas senhorias, este incentivo atualmente está sendo concedido a empresa que já está instalada e em atividade no Município de Vista Alegre a vários anos, gerando emprego, renda e desenvolvimento econômico e social para o Município.

Destacar a importância da política de desenvolvimento econômico e social que é desenvolvida de forma contínua no Município, destacando-se a geração de emprego e renda e o aumento do movimento econômico do Município, principalmente na receita do ICMS com o aumento do valor adicionado.

Daí a importância da manutenção deste incentivo, considerando o significativo número de empregados diretos e indiretos gerados pela empresa as pessoas do nosso município.

Por fim, enfatizar que a manutenção da empresa em Vista Alegre, certamente contribui para o desenvolvimento econômico e social do Município, tendo em vista a geração de empregos e renda para inúmeras famílias da comunidade. Além disso, a empresa está contribuindo para o aumento do movimento econômico do Município e, consequentemente, no aumento do retorno do ICMS e outras receitas Federais.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 08 de março de 2023.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal